



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 806/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.021318/2015-30

INTERESSADOS: CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CEUNES UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. ADITIVO. ALTERAÇÃO PLANO DE TRABALHO. AMPARO NA ALÍNEA “B”, INCISO II DO ART. 65 DA LEI Nº. 8.666/93.

Senhor procurador Chefe,

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise da minuta (Sequencial 12 - Lepisma) do Termo Aditivo Nº 01 ao Termo de Cooperação nº. 5850.0102854.16.9 (4600536698), que tem por objeto Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho assim como substituir o Plano de Trabalho original pelo Plano de Trabalho atualizado, que é parte integrante deste aditivo.

2. O Termo de Cooperação nº 2/2017 (Sequencial 3 fls. 104-111) supracitado celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado "Desenvolvimento de tecnologias para revegetação de áreas degradadas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em ecossistemas do norte capixaba".

3. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

4. Consta na minuta em análise (Sequencial 12) a justificativa para tal alteração - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 - visto que “as alterações se fazem necessárias para viabilizar o andamento das atividades ainda pendentes no referido plano”.

5. Observa-se que o Termo de Cooperação na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASPECTOS GERAIS, item 13.3, a possibilidade de alteração do Termo de Cooperação mediante Termo Aditivo, assim como a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho, encontra amparo na alínea “b”, inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”

III - CONCLUSÃO.

6. Sendo assim, após análise da minuta proposta, verifica-se a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO** vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (Sequencial 12), ressaltando-se, sempre,

que a análise da conveniência e oportunidade do mérito é da Administração Superior desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068021318201530 e da chave de acesso 8064ff9d



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 20/12/2019 às 12:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/6645?tipoArquivo=O>